



INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/ PROGRAD/Nº. 002/2010.

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a oferta de disciplinas em Correção de Fluxo (2º etapa do Programa de Correção de Fluxo Curricular)

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa, Disciplina em Correção de Fluxo aquela a ser cursada pelo aluno que realizou matrícula fora de época e não cursou os dois últimos períodos regularmente.

§ 1º A disciplina em Correção de Fluxo será ofertada de acordo com datas e horários a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

§ 2º Considera-se disciplina para a etapa de Correção de Fluxo as constantes nas Estruturas Curriculares dos 6º e 7º períodos das turmas de 2007/1 e 4º e 5º períodos das turmas de 2008/1 e 2008/2 que não foram cursadas regularmente pelo acadêmico que não se encontrava regularmente matriculado.

Art. 2º. Não serão ofertadas disciplinas em Correção de Fluxo quando se tratar de:

- I.** PPP (Docência Reflexiva) para o curso de Licenciatura em Pedagogia;
- II.** Estágio Supervisionado ou de caráter prático; e,
- III.** Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. As disciplinas de PPP (Docência Reflexiva), Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso serão ofertadas na etapa de Finalização Disciplinar.



Art. 3º. Poderá se matricular na disciplina em etapa de Correção de Fluxo o aluno que por não estar matriculado regularmente nos 6º e 7º períodos das turmas de 2007/1 e 4º e 5º períodos as turmas de 2008/1 e 2008/2 não cursou as disciplinas da estrutura curricular dos cursos correspondentes a esses períodos.

§ 1º A matrícula na disciplina em etapa de Correção de Fluxo deverá ser realizada de acordo com as datas a serem estabelecidas pela Coordenadoria de Dependência.

§ 2º Deverão ser observadas as normas específicas referentes à oferta de disciplina no Programa Correção de Fluxo para a efetivação de matrícula.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do aluno o acompanhamento da publicação dos calendários e efetivação das matrículas das disciplinas em etapa de Correção de Fluxo no Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA da Unitins em data estipulada em calendário acadêmico, divulgado no mesmo ambiente.

Parágrafo único. Somente o aluno que regularizar suas pendências documentais e financeiras e que se encontre, a partir de 11/09/2010, regularmente matriculado e atenda ao disposto no art. 3º poderá matricular-se em etapa de Correção de Fluxo.

Art. 5º. Os procedimentos para efetivação de matrícula de disciplinas, em etapa de Correção de Fluxo serão disponibilizados no Portal UNITINS.

Parágrafo único. A oferta das disciplinas em etapa de Correção de Fluxo não terá nenhum ônus para o acadêmico.

Art. 6º. Cada disciplina em Correção de Fluxo deverá realizar duas avaliações objetivas (A1 e A2) nos seguintes moldes:

I. A avaliação será composta de dez (10) questões objetivas com cinco (05) alternativas, sendo uma (01) correta.

II. Todas as avaliações serão realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem com data e horário apresentados em calendário acadêmico, previamente divulgados.



Parágrafo único. Somente serão corrigidas as avaliações postadas no AVA em data estipulada em calendário.

Art. 7º. Para as disciplinas em etapa de Correção de Fluxo não será ofertada Dependência, o aluno que não alcançar média para aprovação nas disciplinas cursadas, deverá cursá-la novamente na etapa de Finalização Disciplinar, em **Última oportunidade**

Art. 8º. O aluno que reprovar nas disciplinas em etapa de Correção de Fluxo ou que não cursar a oferta na data e/ou prazo estabelecido pela UNITINS, poderá cursar a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior - IES que ofereça as disciplinas em questão, obedecendo ao tempo de integralização máxima do curso de Graduação da UNITINS.

§ 1º Para o acadêmico que desejar cursar a disciplina em outra IES, deverá ser observada a equivalência em relação à carga horária e ao conteúdo programático.

Art. 9º. São requisitos a serem observados para avaliação de disciplina em etapa de Correção de Fluxo:

I. A média para aprovação nas disciplinas em etapa de Correção de Fluxo é seis (06) pontos de acordo com o Regimento Acadêmico;

II. Não haverá segunda chamada nem prova substitutiva para as avaliações das disciplinas em Correção de Fluxo;

III. Salvo motivo de caráter excepcional, plenamente justificável e amparado pela legislação, o aluno matriculado em disciplina em Correção de Fluxo que faltar à avaliação terá direito à avaliação especial, cabendo à Diretoria de EaD, o exame e deliberação de casos de tal natureza;

IV. Para cada oferta de disciplina em etapa de Correção de Fluxo, serão disponibilizadas duas avaliações objetivas, em data e horário a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.



UNITINS

Parágrafo único. A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação poderão ser alterados, observadas as normas legais, de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Dependência a gestão e controle de disciplinas em etapa de Correção de Fluxo em estrita observância aos prazos mínimos e máximos para integralização curricular do Curso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró – Reitoria de Graduação.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

André Luiz de Matos Gonçalves
Reitor/UNITINS